**PTI**Parque Tecnológico
ItaipuCNPJ: 07.769.688/0001-18
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 - Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br**ATA DA 2ª SESSÃO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL****Processo nº.: 0360/2019****Edital nº.: 0047/2019****Modalidade:** Licitação Presencial**Norma Aplicável:** Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil - "RELC", registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Foz do Iguaçu (PR), sob o nº 0207981, Livro B-1399, folhas 201 a 290.**OBJETO:****REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual Contratatação de Coffee Break**

Aos **dezoito dias de junho de 2019**, às **nove horas**, no Bloco 10, Espaço 04, Sala 01, na Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, em sessão pública, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela **RCD 061/2019**, sob a coordenação do Srta. **Claudinéia Pires**, acompanhada pelos membros titulares, o Srta. **Ingrid Schwarz**, e Sr. **Igo Vinicio Trida**, para a realização de sessão pública de licitação presencial, do tipo menor preço por lote, disputa ABERTA, **Edital nº.: 0047/2019**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual Contratatação de Coffee Break**, ainda, de acordo com os documentos exigidos no instrumento convocatório e demais anexos. Presente ainda a colaboradora da área demandante: Jennifer Paola Soares Martinez. Participou como ouvinte o Sr. Anderson Luis Fernandes.

Foi disponibilizado lista de presença para a assinatura dos presentes.

A sessão foi iniciada às 09h10min, na qual se fizeram presentes os representantes:

I C S B RESTAURANTE EIRELI - CNPJ 30.789.635/0001-80, como representante credenciado Sr. DAVID MATINC BARBOSA.

SAMPA FOODS GASTRONOMIA LTDA - ME - CNPJ 10.853.087/0001-01, como representante credenciado Sr. **ARLINDO CAMINI JUNIOR**.

A **Coordenadora** acolheu a todos com desejos de boas vindas, ressaltando que só poderá deliberar em nome do licitante, para praticar atos pertinentes ao certame, representante credenciado conforme item 14.2 do edital, fase já superada na primeira sessão ocorrida no dia 11 de junho de 2019.

**PTI**Parque Tecnológico
ItaípuCNPJ: 07.769.688/0001-18
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 - Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

Por conseguinte, informou que trata-se da reabertura da sessão, a qual foi suspensa no dia 11/06/2019, momento em que foi assegurado à empresa **SAMPA FOODS GASTRONOMIA LTDA - ME**, enquadrada como MICRO EMPRESA, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contato do julgamento da habilitação, para a apresentação da documentação pertinente a **Prova de Cadastro Municipal**, bem como a apresentação da **proposta comercial atualizada**, em conformidade com o lance vencedor da licitação.

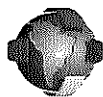
Em análise a proposta comercial, verificou-se que a empresa obedeceu o limite máximo dos valores estipulados no edital, tanto com relação aos valores unitários, como com relação aos valores totais dos lotes.

Ainda enquanto análise, a Comissão de licitação atestou a documentação apresentada pela empresa **SAMPA FOODS GASTRONOMIA LTDA - ME**, relativa a regularidade fiscal e trabalhista, no caso a **Prova de Cadastro Municipal**, conforme mencionado acima, por meio do **CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIOS - CCM**.

A proposta comercial e a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mais precisamente a Prova de Cadastro Municipal foram submetidos a rubrica dos presentes, não havendo óbice.

O representante da empresa **I C S B RESTAURANTE EIRELI**, Sr. DAVID MATINC BARBOSA, solicitou constar em ata alguns pontos controversos, contudo não se trata de manifestação de intenção de recurso, uma vez que ainda não foi aberto o prazo de intenção de recurso mediante anúncio do membro da comissão de licitações. O teor desta manifestação relacionada aos pontos controversos segue na íntegra anexo a esta ata.

Em suma, no que diz respeito aos pontos controversos, foi questionada a apresentação posterior de documento que deveria estar presente na documentação da licitante Sampa Foods. Justificou tal permissivo utilizando-se o item 13.1 do edital. A Comissão entende que, no edital a exigência é de que, deverá ser apresentada a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital. A referida exigência possibilita a apresentação de um ou outro, através da expressão "e/ou". E como na sessão anterior, a empresa **SAMPA FOODS GASTRONOMIA LTDA - ME** apresentou o cadastro de Contribuinte Estadual, a Comissão atestou a documentação. Ainda, cabe ressaltar que, conforme consta na ata da sessão anterior, este cadastro de contribuinte municipal foi ponto de averiguação da Comissão na análise da documentação de habilitação da empresa **I C S B RESTAURANTE EIRELI**, no qual foi concedido o mesmo direito de apresentação do referido Cadastro, conforme regulamenta o item 13.1, do edital, que prevê sobre a Participação das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte. Todavia, a

**PTI**Parque Tecnológico
ItaipuCNPJ: 07.769.688/0001-18
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

empresa **I C S B RESTAURANTE EIRELI**, restou **INABILITADA** naquela sessão, por motivos elencados na ata da sessão anterior.

Ainda, o representante credenciado da empresa **I C S B RESTAURANTE EIRELI**, Sr. DAVID MATINC BARBOSA, solicitou constar em ata sobre possível substituição da pessoa credenciada para a próxima sessão. Questionado sobre a justificativa para tanto, o mesmo argumentou que talvez não estará presente. A Comissão entende que esta fase já foi superada na primeira sessão, uma vez que trata-se de questão processual, ou seja, sujeito à regra que constar no edital.

Outrossim, na sessão, o representante, Sr. DAVID MATINC BARBOSA, questionou sobre a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, que está datada em 17 (dezesete) de agosto de 2018, a qual deveria estar em conformidade com o item 18, do edital. Sobre este último ponto, o edital aborda no item 6. DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS QUE REGULAM A LICITAÇÃO, subitem 6.2: "O descumprimento de exigências formais que não sejam essenciais não implicará afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Desta forma, a Comissão de Licitação averiguou esta informação no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e verificou que NADA CONSTA, como réu/requerido/interessado em nome de **SAMPA FOODS GASTRONOMIA LTDA – ME**.

Por conseguinte, dando prosseguimento a sessão e conforme previsto no item 5, do Termo de Referência, Anexo I, do edital, que prevê sobre a amostra/demonstração e degustação, a empresa arrematante deverá oferecer a degustação do cardápio "*COFFEE BREAK TIPO A.1*" no quantitativo especificado a seguir, bem como apresentar os serviços relacionados, visando concluir a fase de habilitação composta inclusive pela análise destas amostras produto/serviço.

CARDÁPIO DEGUSTAÇÃO:

QUANTIDADE DE ALIMENTOS	CARDÁPIO DEGUSTAÇÃO COFFEE BREAK TIPO A.1
SALGADOS	
10 UN	Mini sanduíches naturais variados (frango, peito de peru, presunto e salame) todos deverão ter salada, maionese e queijo, acompanhado do sabor escolhido.
10 UN	Pães de queijo mineirinhos
10 UN	Trouxinhas de ricota
10 UN	Empadinhas de frango ou palmito

DOCES	
1 UN	Bolo de chocolate com cobertura de chocolate em 10 pedaços
1 UN	Tábua de frutas em fatias, tendo no mínimo 4 tipos de frutas, totalizando 40 fatias com peso mínimo de 50 g
BEBIDAS	
1 UN	Garrafa térmica de 1 L de café preto amargo, com fornecimento de sachês (açúcar e adoçante)
1 UN	Garrafa térmica de 500ml de leite quente
1 UN	Jarra de 1 L de suco natural de laranja
1 UN	Garrafa de 1 L de água sem gás gelada
ESTRUTURA MÍNIMA DE APOIO	
10 UN	Xícaras de louça com pires
10 UN	Copos de vidro
2 UN	Toalha e sobretoalha
1 UN	Caixa térmica com gelo para bebidas
10 UN	Pratos de sobremesa de louça
10 UN	Garfos de sobremesa de inox
20 UN	Guardanapos de papel de boa qualidade e quantidade
1 UN	Garçom

A avaliação será realizada pela Comissão e em conformidade com o estabelecido no item 5, do Termo de Referência, Anexo I, do edital, no endereço situado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº. 6731, Cep 85.867-900, Bairro Itaipu, Foz do Iguaçu-PR, em sessão marcada para o dia 26 de junho de 2019, as 09h00, com o local a ser informado aos licitantes com antecedência.

A Comissão de licitação ressalta o estabelecido no item 5, do Termo de Referência, Anexo I, do edital, que prevê:

Todos os alimentos deverão estar devidamente identificados com a informação visível para o usuário.

A quantidade de produto e de estrutura de apoio descrita na tabela acima é mínima, podendo a empresa arrematante montar o *coffee break* com mais quantidade se achar necessário.

A degustação será feita por Comissão específica composta por 5 (cinco) colaboradores designados pela Fundação PTI-BR. São eles:

- a) Pregoeiro da área de Compras e Licitações
- b) Dois membros da equipe de apoio da área de Compras e Licitações
- c) Dois colaboradores da área da Central de Serviços



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

CNPJ: 07.769.688/0001-18
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85867-900 - Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
www.pti.org.br

A empresa arrematante deverá providenciar todos equipamentos, utensílios e materiais necessários para a realização da degustação.

A empresa deverá retirar ao final da degustação todo o lixo gerado e toda a estrutura montada.

Todos os custos de fornecimento e serviços relacionados as amostras/demonstração e degustação são de responsabilidade da empresa arrematante.

Os critérios de avaliação seguem o disposto no item 5.10, do Termo de Referência, Anexo I.

Desta forma esta sessão está suspensa e será reaberta no próximo dia **26 de junho de 2019 as 09:00 da manhã**, nas dependências da Fundação PTI-BR, com o local a ser informado aos licitantes com antecedência.

A Coordenadora agradeceu a presença das licitantes, e declarou encerrada a sessão às 11h02m, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela coordenadora, membros da comissão de licitações, licitantes e demais presentes.



Claudinéia Pires

Coordenadora da Licitação
Fundação PTI



Ingrid Schwarz

Comissão de Licitações
Fundação PTI



Igo Vinício Trida

Comissão de Licitações
Fundação PTI



Jennifer Paola Soares Martinez

Colaboradora Fundação PTI



DAVID MATINC BARBOSA

I C S B RESTAURANTE EIRELI



ARLINDO CAMINI JUNIOR

**SAMPA FOODS GASTRONOMIA
LTDA - ME**

Pontos controversos

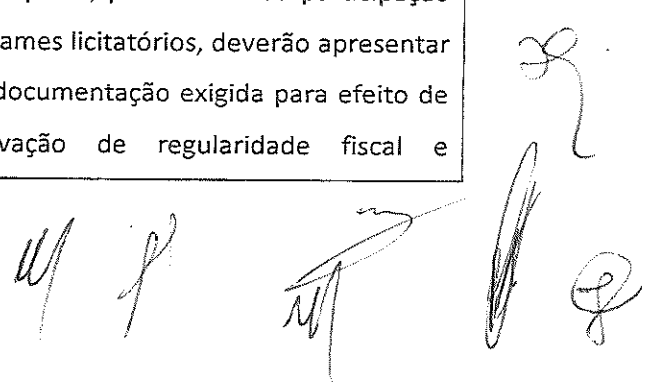
A Comissão de Licitações permitiu a apresentação posterior de documento que deveria estar presente na documentação da licitante Sampa Foods. Justificou tal permissivo utilizando-se o item 13.1 do edital, que trata: Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorre que a licitante não possui "defeito" em sua documentação. Ela deixou de apresentar a documentação em momento hábil. Além desta irregularidade, temos a problemática do prazo processual. Não se respeitou sequer o prazo constante no item 13.1 do edital, uma vez que na própria ata da sessão houve a suspensão da sessão e a sua remarcação para o dia 18/06/2019 as 09:00.

A documentação que possuía vício passível de saneamento por meio deste dispositivo (item 13.1 do edital) refere-se à **Prova de regularidade com o FGTS**, que conforme consta em ata tem validade até **10/06/2019** e foi validada pela comissão.

Ao final da página 8 da ata da sessão pública, a comissão reafirma o erro cometido ao indicar: Diante do exposto, como a empresa SAMPA FOODS GASTRONOMIA LTDA-ME está enquadrada como MICRO EMPRESA, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado (sic) do julgamento da habilitação, para a apresentação da documentação pertinente a prova de cadastro municipal na próxima sessão, bem como deverá apresentar a proposta comercial atualizada. E continua: Desta forma esta sessão está suspensa e será reaberta no próximo dia 18 de junho de 2019 as 09:00 da manhã, nas dependências da Fundação PTI-BR, com o local a ser informado aos licitantes com antecedência.

Evidente que houveram erros de interpretação por parte da comissão quanto à norma aplicável às Me/EPP. O dispositivo do edital é vinculado ao RELC do PTI, que por sua vez carrega em seu bojo o que foi concebido pela Lei Complementar 123/06, em especial o art. 43 e seus parágrafos:

RELC	LC 123/06
	Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e



	trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
Art. 34. Havendo algum defeito na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.	§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
Parágrafo único. A não regularização da documentação, no prazo previsto no caput deste artigo, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste RELC, devendo a Fundação PTI-BR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a análise de sua habilitação e prosseguimento do certame.	§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Nota-se uma redação muito semelhante entre os textos do RELC e da LC123/06 no tocante à regularização tardia como tratamento diferenciado às Me/EPP. Conforme o caput da LC 123/06, ainda que possa regularizar posteriormente a documentação, a Me/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Edital. Ainda que este dispositivo não venha expresso no RELC, o seu art. 34 deixa claro o mesmo entendimento, ao mencionar em seu final que o prazo se refere à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito. Não é o caso da documentação da empresa Sampa Foods. Ela deixou de apresentar tal documentação. Não se pode regularizar uma documentação que não existe! Pensar diferente seria ferir a ISONOMIA.

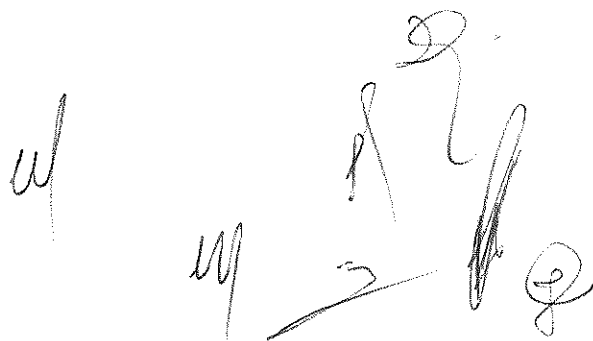
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials on the left.

Ainda sobre este ponto, é oportuno aqui extrapolar, exagerar. Se o entendimento da Comissão de Licitações estiver correto, não seria necessário que as Me/EPP trouxessem à sessão (em seu envelope de habilitação) os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Da maneira interpretada pela Comissão, o dispositivo do RELC torna-se contrário à ISONOMIA (que é princípio basilar da Constituição Federal, e dos processos administrativos). A interpretação dada está incorreta e deve ser reformada, sob risco de causar dano à Fundação PTI.

Conforme art. 17, II do RELC, a comissão de licitações deve julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'M' on the left and several other signatures on the right.

